



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 299

Proc. nº: 03030/2024

Rubrica: ✓

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal/MA convoca a empresa **WALESVICK ANDERSON SOUZA PINHO ME** inscrita no CNPJ n.º 33.850.968/0001-66, para assinatura do Termo de Contrato Administrativo para prestação de serviços de show musical de WAWA e banda em comemoração as festividades carnavalescas do município de Bacabal/MA, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, juntamente à Secretaria Municipal de Administração. O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), ou assinar eletronicamente com certificado digital ICP-Brasil, munido dos seguintes documentos e/ou encaminhar a documentação:

SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

PROCURADOR: Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. *(Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).*

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações de habilitação jurídica e fiscal.

O não atendimento a esta convocação implicará nas sanções prevista em Lei.

Atenciosamente,

Bacabal/MA, 02 de fevereiro de 2024.

IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 076/2022

RECEBI EM, ____ / ____ / 2024

WALESVICK ANDERSON SOUZA Assinado de forma digital por
WALESVICK ANDERSON SOUZA
PINHO:33850968000166 Dados: 2024.02.05 13:18:44 -03'00'

WALESVICK ANDERSON SOUZA PINHO ME
CNPJ n.º 33.850.968/0001-66



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 08010101/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 080101/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 002/2024

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA WALESVICK ANDERSON SOUZA PINHO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW MUSICAL EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, situada na Travessa 15 de novembro, nº 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.014.351/0001-38, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração a Sra. **IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº 722.346.523-91 e RG nº 36649095-8 - SSP/MA, residente e domiciliada na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **WALESVICK ANDERSON SOUZA PINHO ME** inscrita no CNPJ nº 33.850.968/0001-66, sediada na Rua Doutor Raimundo Noroês de Milfont, nº 564, Vila Alta, Crato/CE, representada por proprietário o Sr. **WALESVICK ANDERSON SOUZA PINHO** portador do CPF nº 055.523.793-14, RG nº 20191026152 SSPDS/CE, a seguir denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW MUSICAL EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 002/2024** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 080101/2024**, firmam o presente Termo de Contrato Administrativo, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato decorre de procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024 (Processo Administrativo nº 080101/2024), deflagrada nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 883/2023 para dispor sobre a contratação de bandas musicais para apresentação de shows artísticos em comemoração as festividades carnavalescas do município de Bacabal/MA, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 301

Proc. nº: 080501/2024

Rubrica: ✓

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW MUSICAL DE WAWA E BANDA EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2024.**
- 1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de show musical de Wawa e Banda.	01	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
(Quarenta mil reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o termo de referência da inexigibilidade de licitação nº 002/2024 e seus anexos, e a proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

- 3.1 A CONTRATANTE em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à CONTRATADA pelo Serviço, objeto deste contrato, o Valor Global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 4.1 O preço pactuado no item 3.1 será pago em 02 (duas) parcelas sendo a primeira correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor global contratado, a ser pago pela CONTRATANTE após assinatura do presente contrato, e a segunda parcela a ser paga até a data da prestação dos serviços (realização do show).
- 4.2 FORMA DE PAGAMENTO:



- 4.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 4.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
- 4.3.1 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.3.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 4.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 4.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 4.7 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 4.8 No valor a ser pago pela prestação dos serviços, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da cláusula primeira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 303

Proc. nº: 080101/2024

Rubrica: e

outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

- 4.9 Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis;
- 4.10 A inexecução contratual ensejará a imediata responsabilidade de devolução dos valores recebidos de forma antecipada pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 4.11 O atraso no ressarcimento ensejará a aplicação de juros de mora no patamar de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa de 10% (dez por cento) do valor integral da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 5.1 A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PRESENTE CONTRATO**;

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 6.1 Somente ocorrerão alterações neste contrato com as devidas justificativas e observando os preceitos aplicáveis pela disciplina do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

- 7.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 Sem prejuízo de outras sanções previstas, a empresa ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:
- 8.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas.
- 8.1.2 Findo o prazo de execução do objeto pela contratada e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, serão tornados sem efeito;
- 8.1.3 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;



- 8.1.4** As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até **30 (trinta) dias**, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;
- 8.1.5** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades previstas no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 8.1.6** O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA** perante a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**.
- 8.1.7** Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes da devida regularização da multa mencionada no item anterior.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 9.1.1** A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pelo serviço do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, ou a terceiros;
- 9.1.2** Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;
- 9.1.3** De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar o serviço a **CONTRATANTE**, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 9.1.4** Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 9.1.5** A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2024**.

9.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 9.2.1** Exigir que a **CONTRATADA**, execute o objeto em estrita obediência ao previsto no termo de referência;



- 9.2.2 Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 9.2.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, após constatar o fiel veracidade, providenciar o competente pagamento;
- 9.2.4 Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;
- 9.2.5 Glosar as faturas correspondentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

10.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;

10.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

10.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

10.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

10.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE**:

10.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos serviços já executados, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

10.2.2 A rescisão do contrato ensejará a imediata devolução de todos os valores recebidos pela **CONTRATADA**.

10.2.3 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

11.1 O preço estabelecido no item 3.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato



venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

11.2 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

11.3 Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:

11.3.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

12.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:

12.1.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de **10 (dez) dias** de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item **12.1**;

12.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de serviço, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:

02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA;

13.392.0029.2053 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS POPULARES;

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL



14.1. O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia **31 de março de 2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 A **CONTRATANTE** será responsável pela fiscalização da execução dos serviços a ser contratados, devendo, tanto o fiscal quanto o gestor especialmente designado pela Administração, agirem de acordo com as atribuições estabelecidas no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21;

15.2 Os servidores designados para gestão e fiscalização do contrato deverão elaborar documento para formalizar atesto comprobatório das atividades da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

16.1 Qualquer comunicação das partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

16.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

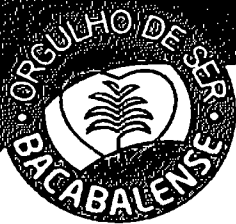
17.1 A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, devendo ainda ocorrer a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme disposições contidas no art. 94, II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 309

Proc. nº: 080101/2024

Rubrica: 0

A
WALESVICK ANDERSON SOUZA PINHO ME
CNPJ n.º 33.850.968/0001-66,
Rua Doutor Raimundo Noroes de Milfont, n.º 564, Vila Alta, Crato/CE
NESTA

ASSUNTO: ORDEM DE SERVIÇO

Prezado Senhor,

Por este instrumento, o **MUNICIPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, situada na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 60.743-760, Centro, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.014.351/0001-38, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração a Sra. **IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA**, portadora do CPF n.º 722.346.523-91 e RG n.º 36649095-8 - SSP/MA, residente e domiciliada na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, vêm através desta, **AUTORIZAR** a empresa **WALESVICK ANDERSON SOUZA PINHO ME** inscrita no CNPJ n.º 33.850.968/0001-66, sediada na Rua Doutor Raimundo Noroes de Milfont, n.º 564, Vila Alta, Crato/CE, representada por proprietário o Sr. **WALESVICK ANDERSON SOUZA PINHO** portador do CPF n.º 055.523.793-14, RG n.º 20191026152 SSPDS/CE, a seguir denominada **CONTRATADA**, a iniciar a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 08010101/2024**, referente a **PRESTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DE WAWA E BANDA EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2024**, conforme **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 002/2024**.

Bacabal/MA, *05* de *fevereiro* de 2024.

IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Portaria N.º 076/2022
Responsável Legal pela CONTRATANTE

RECEBI EM, ____ / ____ / 2024

WALESVICK ANDERSON SOUZA Assinado de forma digital por
WALESVICK ANDERSON SOUZA
PINHO:33850968000166 PINHO:33850968000166
Dados: 2024.02.05 13:21:48 -03'00'

WALESVICK ANDERSON SOUZA PINHO ME
CNPJ n.º 33.850.968/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 310
Proc. nº: 080501/2024
Rubrica: e

TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 08010101/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 002/2024. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e WALESVICK ANDERSON SOUZA PINHO ME (CNPJ n.º 33.850.968/0001-66). **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW MUSICAL DE WAWA E BANDA EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2024. **VALOR:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **DATA DO CONTRATO:** 05 de fevereiro de 2024. **VIGÊNCIA:** Início: 05 de fevereiro de 2024; Término: 31 de março de 2024. **FONTES DE RECURSOS:** 02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA; 13.392.0029.2053 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS POPULARES; 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **SIGNATÁRIOS:** Sra. IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA Secretária Municipal de Administração, pela CONTRATANTE e o Sr. WALESVICK ANDERSON SOUZA PINHO – Responsável legal, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 05 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Em, 05, 02 / 2024

Nome: _____

**EXPEDIENTE**

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA
 CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão
 Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
 Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: diario@bacabal.ma.gov.br
 Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW MUSICAL DE WAWA E BANDA EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2024. VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). DATA DO CONTRATO: 05 de fevereiro de 2024. VIGÊNCIA: Início: 05 de fevereiro de 2024; Término: 31 de março de 2024. FONTES DE RECURSOS: 02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA; 13.392.0029.2053 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS POPULARES; 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Sra. IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA Secretária Municipal de Administração, pela CONTRATANTE e o Sr. WALESVICK ANDERSON SOUZA PINHO - Responsável legal, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 05 de fevereiro de 2024.

Código identificador:

905f9fccc4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 08010102/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 002/2024. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA (CNPJ n.º 30.331.267/0001-22). ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW MUSICAL DE DESEJO DE MENINA EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2024. VALOR: 170.000,00 (Cento e setenta mil reais). DATA DO CONTRATO: 02 de fevereiro de 2024. VIGÊNCIA: Início: 02 de fevereiro de 2024; Término: 31 de março de 2024. FONTES DE RECURSOS: 02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA; 13.392.0029.2053 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS POPULARES; 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Sra. IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA Secretária Municipal de Administração, pela CONTRATANTE e o Sr. ALESSANDRO ANGELO DA COSTA - Responsável legal, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 02 de fevereiro de 2024.

Código identificador:

905f9fccc4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE CONTRATO**SUMÁRIO****1 - Licitação**

- EXTRATO DO CONTRATO n.º 08010101/2024
- EXTRATO DO CONTRATO n.º 08010102/2024
- EXTRATO DO CONTRATO n.º 08010103/2024
- EXTRATO DO CONTRATO n.º 08010104/2024
- EXTRATO DO CONTRATO n.º 08010105/2024

Licitação**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO n.º 08010101/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 002/2024. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e WALESVICK ANDERSON SOUZA PINHO ME (CNPJ n.º 33.850.968/0001-66). ESPÉCIE: Contrato Administrativo.



Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/1960> - Volume 9, N°. BAC20240205

